



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1718/2020.**

**OBJETO LICITADO: VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS DE PASSAGEIROS.**

**IMPUGNANTE: ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 027/2020, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Veículo tipo Van/Minibus de Passageiros, Veículo Tipo Van e/ou Minibus com capacidade Mínima para 10 passageiros (incluso motorista), com motorização a Diesel mínimo 115 CV, zero kilometro (primeiro emplacamento em nome do município), com no mínimo 01 ano de garantia, ano/modelo de entrega ou ano posterior mínimo 2020/2020, equipado com 05 portas (02 dianteiras, 01 lateral corredeira e 02 portas traseiras), na cor branca, com no mínimo 05 marchas a frente 01 a ré, bancos com acesso através de corredor para os últimos assentos do salão, equipado com ar condicionado na cabine e para os passageiros, com no mínimo 03 velocidades, direção hidráulica e/ou elétrica e o/ou eletro hidráulica, vidros elétricos dianteiros (mínimo) e travas elétricas em todas as portas, equipada com Faróis de Neblina, Radio com entrada USB e 02 alto falantes dianteiros e 02 alto falantes traseiros (mínimo), equipada com tapetes de borracha, protetor de cárter, tacógrafo e com instalação de Insulfilm Padrão permitido pela legislação exceto para-brisa dianteiro, garantia mínima 12 meses.

Sendo que as insurgências da Impugnantes pedem a exclusão do Edital o que segue:

“5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

(...)

5.1.9 DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COM SEÇÃO DE PEÇAS), LOCALIZADA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC. A INDICAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE A UTILIZAÇÃO APÓS O VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

(...)

ANEXO I

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

(...)

5.1.9 DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COM SEÇÃO DE PEÇAS), LOCALIZADA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC. A INDICAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE A UTILIZAÇÃO APÓS O VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.”

Assevera que os veículos novos, mesmo que não vendidos diretamente pela concessionária são assegurados pela garantia e assistência técnica em uma autorizada da marca. Aduz ainda que tal exigência restringe a competitividade pois impede a participação de empresas revendedoras/adaptadoras.

É o breve relatório.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Conforme art. 41, § 1º da Lei nº 8.666, poderá ser impugnado o Edital, *verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”. E consoante o disposto em seu art. 19.

Estando a presente impugnação dentro do lapso temporal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em linhas gerais, a impugnante pretende que seja suprimido do Edital o que segue:

“5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

2  
M



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

(...)

5.1.9 DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COM SEÇÃO DE PEÇAS), LOCALIZADA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC. A INDICAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE A UTILIZAÇÃO APÓS O VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

(...)

ANEXO I

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

(...)

5.1.9 DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COM SEÇÃO DE PEÇAS), LOCALIZADA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC. A INDICAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE A UTILIZAÇÃO APÓS O VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA."

Antes de adentrar-se no mérito da matéria, insta evidenciar que muito embora seja entendido pela Impugnante que tais exigências restrinjam a participação do certame de empresas revendedoras/adaptadoras, ou que não sejam concessionárias, não é este o nosso entendimento.

É sabido que durante o período de garantia, a Licitante Contratada, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos, mesmo que não sejam empresas diretamente vinculadas à Licitante Contratada. Sendo que as mesmas ficam atreladas pelo contrato à garantia e manutenção do produto que venderam.

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da legalidade, o que não ocorreu no presente caso.

Após a análise dos argumentos apresentados na impugnação em tela, informo que, se acata a resignação da impugnante para republicar o Edital com a exclusão do item "5.1.9. DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COM SEÇÃO DE PEÇAS), LOCALIZADA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC. A INDICAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE A UTILIZAÇÃO APÓS O VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA."



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30 -

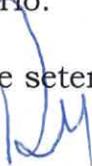
Uma vez que a presente exclusão em nada altera a solidariedade da contratada, caso não seja concessionária com as obrigações contratuais, qual seja a garantia e manutenção. Ou seja, tal exclusão não altera as obrigações da vendedora para com o consumidor final.

**DA DECISÃO**

**Ante o exposto**, conheço a impugnação ao Edital apresentada pela empresa **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ACROMÁQ EQUIPAMENTOS LTDA**, em sede da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/2020, para no mérito reconhecer sua PROCEDÊNCIA, para republicar o Edital, com reabertura do prazo, com a exclusão do item “5.1.9. DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E OU AUTORIZADA PELO FABRICANTE (COM SEÇÃO DE PEÇAS), LOCALIZADA A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC. A INDICAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE A UTILIZAÇÃO APÓS O VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.”.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados, com o regular prosseguimento do Processo Licitatório.

Bom Jesus do Oeste, aos 07 de setembro de 2020.

  
**RONALDO LUIZ SENGER  
PREFEITO MUNICIPAL**